



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná

RESOLUÇÃO N°005/2023

SÚMULA: Institui a Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Ivaté - Paraná e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 27 de março de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal Assistência Social de Ivaté às 08:30 horas, tendo por base a da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e as Leis Municipais nº 738/2018 de 24 de setembro de 2018 e nº 745/2019 de 25 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Ivaté – Paraná.

Art. 2º Integra a Comissão Especial do Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027 do município de Ivaté - Paraná os seguintes conselheiros:

Presidente:

Luana Chiquetti

Membros:

Jaquicelia Bortoletto

Evanir Toledo de Oliveira

Luiz Fernando Furlan Sossai



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Ivatê - Paraná

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto nas mídias locais;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos no dia da votação;

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Ivaté - Paraná

e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII- a solicitação de apoio da Justiça Eleitoral da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná para o empréstimo de urnas eletrônicas ou urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores;

XIX- a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial;

XV - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XVI - resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Ivaté/PR, 27 Março de 2023.


EVANIR TOLEDO DE OLIVEIRA
Presidente do CMDCA